

-

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta - feira - Recife, 14 de Junho de 2013 - DGP nº A 1.0.00.112

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 15 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 16 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 17 (Segunda - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

1.1.0. Férias - Apresentação

Comunicou à Assessora Chefe Especial, através do Mem nº 0050/2013-AEAJA, datado de 29.01.13, que se apresentou por conclusão do gozo de 15 (quinze) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2011, a servidora pública desta Corporação, adiante relacionada, lotada na AEAJA:

MATRÍCULA	NOME	APRESENTAÇÃO
257-7	MARIA DO CARMO F. GUEDES OLIVEIRA	29/01/2013

(Nota nº 135/2013/DGP-5)

Comunicou o Chefe da DGP-4, através do Mem nº 0030/2013-DGP-4, datado de 14.02.13, que se apresentou por conclusão do gozo dos 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2012, a servidora pública desta Corporação, adiante relacionada, lotada na DGP-4 :

MATRÍCULA	NOME	APRESENTAÇÃO
723-4	TEREZA C. DA SILVA ALBUQUERQUE	14/02/2013

(Nota nº 136/2013/DGP-5)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.1. De Oficial

1.1.2. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 12ºBPM nº 005/2013, de 21 de janeiro de 2013;

Encarregado: Maj QOPM Mat. 2059-1/12ºBPM – EDUARDO JORGE DE AMORIM;

Sindicado: Maj RRPM Mat. 602.949-3 – LUIZ VENÂNCIO DO NASCIMENTO.

Fato a apurar: Denúncias feitas pela Srª. Mônica Tranquilina de Amorim, de ter sido ameaçada de morte, em desfavor do Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 06 de novembro de 2012, a Srª Mônica Tranquilina de Amorim (Queixosa), registrou denúncia na Corregedoria Geral/SDS, contra o Maj RRPM Mat. 602.949-3 – LUIZ VENÂNCIO DO NASCIMENTO (Sindicado), de que manteve um relacionamento amoroso com o mesmo desde os 12 (doze) anos de idade, com o consentimento de sua genitora em troca de uma reforma de um imóvel e durante esse convívio teve várias separações e num intervalo delas a Queixosa teve relacionamento com outro homem que gerou um filho, mas se separou. Contudo, a Queixosa retornou para

o Sindicato e após se separar novamente teve a seu favor por decisão judicial uma pensão alimentícia no ano de 2012, onde o Sindicato fica a lhe ameaçar de morte.

3. Durante as diligências ficou constatado em Termo de Conciliação, Instrução e Julgamento da 11ª Vara de Família e Registro Civil, que em nenhum momento ficou comprovado o convívio estável da Queixosa com o Sindicato desde os seus 12 (doze) anos de idade, o que caracterizaria crime, tendo aquele Juízo o entendimento de suspender os descontos de pensão alimentícia em prol da Queixosa dos vencimentos do Sindicato, ensejando assim a motivação da denúncia, logo após a citada anulação, bem como não foram apresentadas testemunhas das possíveis ameaças de morte. Portanto, tais acusações tem o interesse de vantagem financeira.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu que não existem indícios de crime comum ou cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo Maj. RRPM Mat. 602.949-3 – LUIZ VENÂNCIO DO NASCIMENTO.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Arquivar os presentes Autos e Solução nos assentamentos do Maj RRPM Mat. 602.949-3 – LUIZ VENÂNCIO DO NASCIMENTO;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS, e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 12ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.0.0. De Sargento

1.1.0. Razões d Defesa

1. Este expediente origina-se da informação firmada pelo 2ºTen RRPM Eugênio Ferreira do Rêgo, Auxiliar do PS/1 da Guarda Patrimonial, datada de 04 de fevereiro de 2013, acerca do fato do 3ºSgt RRPM Mat. 111.814-5/ GP – VALDECY DA SILVA (Sindicado), por volta das 14h30min, lotado no CASE/Cabo, se envolveu em um acidente automobilismo nas proximidades do hospital Infantil da Cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, e o condutor do outro veículo que se tratava de um caminhão, se dirigiu ao citado Graduado armado com um facão para tomar satisfação e para se defender o Sindicato sacou de sua arma de fogo, efetuou um disparo para o chão. Desta feita o condutor do caminhão não identificado se evadiu do local, nesse ínterim, próximo ao local se encontrava o Bel. Titular da Delegacia de Polícia do Cabo de Santo Agostinho, que acionou o policiamento e conduziu o Sindicato àquela Especializada, onde foi lavrado o APFD, com base no Art. 15 da Lei nº 10.826/03.

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt. RRPM Mat. 111.814-5/ GP – VALDECY DA SILVA atesta que realmente efetuou o disparo com sua arma de fogo, contudo foi para defender sua integridade física, bem como do seu filho que se encontrava no interior do veículo, de uma possível agressão, haja vista que o condutor que fugira estava armado com um facão. Não reagiu a prisão e foi autuado em flagrante delito.

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica que 3ºSgt RRPM Mat. 111.814-5/ GP – VALDECY DA SILVA se utilizou do único meio que dispunha para salvaguarda sua integridade física e de terceiros, que era sua arma de fogo, registrada, contudo ao efetuar apenas um disparo em via pública, o Bel. Titular da DPC da Cidade de Cabo de Santo Agostinho entendeu que o Sindicato incorreu no Art. 15 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) – Disparar arma de

fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime. Em virtude de sua ação o mesmo responde criminalmente na 2ª VC da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Arquivar o presente Procedimento Administrativo Disciplinar nos assentamentos do 3ºSgt RRPM Mat. 111.814-5/ GP – VALDECY DA SILVA, pelo não cometimento de transgressão disciplinar e sim vislumbra o crime de natureza comum, o qual já responde judicialmente.

II – Remeter cópia desta decisão à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP;

III - Arquivar esta decisão na DGP-8;

IV – Arquivar cópia desta decisão na DGP-7;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

" Lovai-vos, purificai-vos, tirai a maldade de vossos atos de diante dos meus olhos: cessai de fazer o mal." (Isaías 1.16)